



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

(Inciso XX do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este estudo técnico visa atender todos os requisitos necessários e exigidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Este estudo Técnico Preliminar visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ATÉ 70 BOLSISTAS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL VINCULADO À DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A administração municipal implantou o Programa Bolsa Trabalho Municipal junto à Divisão de Assistência Social, visando oferecer oportunidades de emprego e capacitação para cidadãos selecionados, promovendo a inclusão social e melhoria da qualidade de vida, dado o contexto de vulnerabilidade dos beneficiários. A contratação de um Seguro de Vida é essencial para assegurar a proteção financeira e garantir a tranquilidade dos participantes e de suas famílias em caso de imprevistos, uma vez que o trabalho não é vinculado a leis trabalhistas e não gera vínculos empregatícios.

A contratação acima atende à Lei Municipal nº 2694/2025 que “DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP O "PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando em seu artigo 11 assim redigido: “O município de Presidente Bernardes fica autorizado a realizar a contratação de um seguro acidente aos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho Municipal”.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA COMPRA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade de planejamento nas contratações públicas é crucial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos.

Um planejamento adequado é essencial para evitar falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Neste cenário a Lei nº 14.133/2021 menciona o Plano de Contratações Anual que, embora faz referência a possibilidade e não obrigatoriedade do ente federativo de elaborá-lo, diversos são os sinais que a elaboração deste instrumento de planejamento é imperativa, diante dos anseios por uma Administração Pública mais eficiente.

Mesmo ciente da importância do planejamento nos gastos públicos, o Município de Presidente Bernardes-SP até o momento não realizou a elaboração do Plano de Contratações Anual.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada na prestação de seguro de acidentes pessoais coletivo para o programa bolsa trabalho municipal vinculado à divisão de assistência social atenderá até 70 bolsistas iniciando com a imediata contratação de 35 seguros.

O seguro deverá atender as seguintes necessidades do programa, sendo as coberturas discriminadas da seguinte forma.

Valores mínimos de seguro para pagamento individual

MORTE ACIDENTAL DO TITULAR	10.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (TITULAR)	10.000,00
AUXILIO FUNERAL POR MORTE ACIDENTAL (TITULAR)	3.000,00

A contratação pretendida no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, enquadra-se na classificação de aquisição de bens e serviços em geral e o primeiro critério analisado será o de menor preço, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;

Esta prestação dos serviços contratados iniciará após a assinatura do contrato.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a Lei Municipal nº 2694/2025 em seu artigo 3º define-se a contratação de 35 bolsistas e também em seu artigo 3º Parágrafo Segundo define-se que este valor poderá ser aumentado em até 100%, fazendo assim esses valores à base para contratação do objeto deste ETP.

Assim define-se a contratação imediata de 35 seguros para bolsistas com idade entre 18 até 65 anos, podendo caso haja interesse desta municipalidade conforme Lei Municipal 2694/2025 ser aumentado para 70 segurados.

OBJETO	PRAZO DO CONTRATO	QUANTIDADE DE SEGURADOS
PRESTAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO	12 MESES	ATÉ 70

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ORÇAMENTO

(Inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Este Levantamento de mercado visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ATÉ 70 BOLSISTAS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL VINCULADO À DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo e desta forma o levantamento de mercado é crucial, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

O processo de pesquisa e levantamento de informações, foi realizado através de cotação de preços solicitadas por contato telefônico, e-mails e via whatsapp. Foram solicitados orçamentos de uma média de 15 empresas porém a maioria não enviou os referidos orçamentos alegando impedimento de comercialização com empresa pública. (As solicitações de cotações e devolutivas recebidas seguem em anexo).

Diante da situação relatada, solicito a aprovação da dispensa, ressaltando que a escolha do fornecedor será pautada pela análise criteriosa da qualidade e viabilidade do serviço/produto oferecido, garantindo assim a melhor solução para o Programa.

A pesquisa orçamentária das empresas fornecedoras do objeto deste ETP apresentamos na tabela a seguir:

Empresa Fornecedor	Custo Unitário Mensal	Custo mensal para 35 Bolsistas	Custo Unitário Valor Anual	Custo Total 35 segurados Valor Anual
Porto Seguro	1,59	55,65	19,08	667,80
Gente Seguradora	4,28	150,00	51,36	1.797,60
Mag Seguros	6,72	235,20	80,64	2.822,40

Em atendimento à Lei 14133 realizamos a pesquisa no <https://paineldepocos.planejamento.gov.br>, para demonstrar a composição de preços nas contratações praticadas para o objeto deste ETP.

Utilizamos na pesquisa de preços os seguintes filtros:

- Ano da compra: Todos (2024 e 2025)
- Descrição: Seguro de vida coletivo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Esfera: Municipal
- UF: SP

A pesquisa demonstrou 2 resultados correspondentes, conforme ANEXO, cujos valores dispomos assim:

- VALOR MÉDIA: R\$ 37,92
- VALOR MEDIANA: R\$ 37,92
- MENOR VALOR: R\$ 25,08

Portanto analisando os dados acima, considerando a pesquisa eletrônica e a pesquisa de mercado local, a empresa qualificada com melhor proposta para atender órgão público, segue descrita abaixo:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL – 108.377.122.112

MATRIZ: Av. Rio Branco, 1489 Campos Eliseos – São Paulo SP-CEP 01205-905

Fone (011) 3366-3258/FAX: (011) 3366-5263

A coleta de Orçamento foi realizada pelo Gestor do Contrato, onde o orçamento original encontra-se em anexo.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a Lei 14.133/2021 em seu artigo 23º apresentamos para a contratação do objeto o valor total de R\$ 667,80 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) anuais, conforme consta no orçamento calculados de acordo número e perfil dos segurados, tipos de cobertura e duração do contrato.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA INICIAIS ATÉ 70 BOLSISTAS DO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL VINCULADO À DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tem como objetivos a conformidade com a Lei Municipal 2694/2025.

A contratação dos referidos bolsistas exige a necessidade de garantia do seguro para acidentes pessoais uma vez que a participação no programa e execução das atividades não geram vínculos empregatícios e desta forma não são resguardados com as garantias das leis trabalhistas.

Realizada a contratação do objeto deste ETP a administração municipal poderá usufruir dos serviços contratados dos bolsistas contando com o amparo do seguro objeto deste ETP em casos de intercorências.

Descrição da etapa de contratação:

- 1.1 Processo de tomada de preços;
- 1.2 Processo por dispensa de licitação;
- 1.3 Assinatura de contrato com a empresa vencedora;
- 1.4 Apresentação dos documentos dos bolsistas à empresa vencedora;
- 1.5 Recebimento de documento comprobatório do segurado;
- 1.6 Apresentação da nota fiscal pela empresa vencedora;
- 1.7 Pagamento da nota fiscal;
- 1.8 Acompanhamento, pela Divisão de Assistência Social, da inserção ou exclusão de segurados;

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, discorre em seu Art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que só há 1 item no objeto deste ETP, não há de se tratar parcelamento de itens.

O parcelamento de fornecedores para o item que compõem este ETP não se torna viável, pois, devido ao valor diminuto de sua contratação, o parcelamento de fornecedores do objeto traria despesas e burocracias desnecessárias a economicidade pública.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Objetivamos os seguintes resultados:

- Cumprimento da Lei Municipal 2694/2025 que estabeleceu em seu artigo 11 a autorização para contratação de seguro acidente aos beneficiários;
- Proteção aos bolsistas contratados no âmbito da Lei Municipal 2694/2025 em caso de acidentes;
- Proteção em caso de processos judiciais oriundos de bolsistas em caso de acidentes;

A contratação direta via dispensa de licitação por menor valor foi a modalidade escolhida como a mais viável, pois o tempo decorrido do processo licitatório poderá vir a prejudicar o objeto da compra, além de ter respaldo legal no Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal 14.333/2021, atendendo também as necessidades contínuas recorrentes, estimada para o exercício de 2025.

A contratação direta via dispensa de licitação por menor valor é totalmente constitucional e deverá garantir mais agilidade ao processo de contratação de serviços, além de seguir o princípio da economicidade.

A dispensa de licitação não compromete o princípio da transparência das contas públicas, pois, apesar do órgão não precisar promover uma licitação, ele ainda deve elaborar um processo administrativo para a compra.

Vale ressaltar que em todo este Estudo Técnico Preliminar consta todos os critérios exigidos e enquadramentos legais para a realização da contratação direta via dispensa de licitação por menor valor.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O gestor do contrato está diretamente ligado à relação jurídica entre contratante e contratado, ou seja, seria ele o guardião da aplicabilidade das cláusulas contratuais, juntamente com estas, a revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

GESTOR DO CONTRATO	SABRINA SANCHES
LOTADO NO CARGO	DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSINATURA	

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

FISCAL DO CONTRATO	ELIANDRA SORGI GASPARIN
LOTADO NO CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
ASSINATURA	

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas anteriormente a execução do contrato, são elas:

- Realizar consulta a cadastros informativos oficiais com o objetivo de verificar eventuais descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Realizar a certificação de disponibilidade orçamentária;
- Encaminhar do processo para análise jurídica;
- Analisar a manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Elaborar o contrato;
- Assinar e publicar o contrato.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas e ou interdependentes para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ATÉ 70 BOLSISTAS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL VINCULADO À DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Inciso XII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Neste tipo de contratação entendemos que não há impactos ambientais a serem abordados.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa a ser contratada oferecerá seguro que atenderá as necessidades dos bolsistas, uma vez que não possuem vínculos empregatícios respaldados pelas leis trabalhistas.

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, tendo base o objeto pretendido com suas especificações técnicas, a necessidade e justificativa, o estudo de estimativa e quantidade, o levantamento de mercado, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta compra, INDICO que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação, através da modalidade de dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Bernardes-SP, 19 de Março de 2025.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SABRINA SANCHES

Diretor

Divisão de Assistência Social